



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA
GABINETE DO DEPUTADO SARGENTO DAMOSIEL

"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

PROJETO DE LEI Nº 004 DE 23 DE Fevereiro DE 2010.

Dispõe sobre a instituição de normas de segurança para a realização de grandes eventos (shows) em local de propriedade do poder público e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA. Faço saber que O POVO, através da Assembleia Legislativa, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Ficam instituídas as normas de segurança para a realização de grandes eventos (shows) em local de propriedade do poder público em todo o território geográfico do Estado de Roraima.

Art. 2º. Entende-se por grandes eventos àqueles que concentram uma expressiva quantidade de pessoas em local que presumivelmente possa oferecer risco de vida aos freqüentadores e/ou expectadores, ainda que de cunho meramente social, cujo acesso esteja condicionado a pagamento de ingresso.

Art. 3º. Nos bilhetes de ingressos deverão constar o nome e o endereço do realizador e/ou organizador e do responsável técnico, seja pessoa física ou pessoa jurídica.

Parágrafo único. A segurança dos freqüentadores e/ou expectadores é de responsabilidade do realizador e/ou organizador do evento que será responsabilizado nos termos legais em caso de tumulto que resultem em óbito, lesões corporais, prejuízos materiais, prejuízos financeiros e qualquer outro prejuízo de ordem social e moral.

GABINETE DO DEPUTADO SARGENTO DAMOSIEL

Casa João Paulo VI – Sede Provisória

Rua Fernão Paes Lemes nº 11 – Calungá – PABX 4009.5542 – Fax 3623.9409 - E-mail: www.al.rr.gov.br.

CEP 69.303-220 - Boa Vista - Roraima - E-mail: www.al.rr.gov.br.

10:43 12/01/2010 000031 ASSEMBLEIA LEGISLATIVA/RORAIMA



**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA
GABINETE DO DEPUTADO SARGENTO DAMOSIEL**

"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

Art. 4º. A autorização para a realização do evento fica condicionada a entrega, por parte do realizador e/ou organizador, dos seguintes documentos:

I. Autorização expressa da Prefeitura Municipal da cidade onde se realizará o evento;

II. Comprovante do recolhimento da taxa para o ECAD;

III. Autorização expressa da Polícia Militar;

IV. Autorização expressa da Polícia Civil;

V. Laudo Técnico do Corpo de Bombeiros Militar;

VI. Comprovante de cadastro e recolhimento dos tributos devidos ao fisco estadual; e

VII. Comprovante de cadastro e recolhimento dos tributos devidos ao fisco municipal.

Art. 5º. Esta lei será regulamentada, no que tange aos valores a serem cobrados, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias da sua publicação.

Art. 6º. Excetuam-se das exigências desta lei os eventos realizados nas sedes dos clubes e associações exclusivamente para os sócios e dependentes, quando dispensado o pagamento de ingresso.

Art. 7º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Casa Paulo VI, Sede Provisória da ALE-RR, / /2010.


**Deputado SARGENTO DAMOSIEL - PRP
3º Vice-Presidente da ALE/RR**

GABINETE DO DEPUTADO SARGENTO DAMOSIEL

Casa João Paulo VI – Sede Provisória

Rua Fernão Paes Lemes nº 11 – Calungá – PABX 4009.5542 – Fax 3623.9409 - E-mail: www.al.rr.gov.br.

CEP 69.303-220 - Boa Vista - Roraima – E-mail: www.al.rr.gov.br.



**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA
GABINETE DO DEPUTADO SARGENTO DAMOSIEL**

"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

JUSTIFICATIVA

Justifica-se a presente proposição em face da necessidade de garantir que, quando da realização desses eventos em local de propriedade do poder público, em que sejam cobrados ingressos, os freqüentadores e/ou expectadores sejam protegidos caso ocorram tumultos, em que resultem em óbito, lesões corporais, prejuízos materiais, prejuízos financeiros e qualquer outro prejuízo de ordem social e moral.

Em tais eventos devem ser conhecidos os nomes e endereços dos responsáveis pela sua organização, sejam eles pessoa física ou jurídica, os quais serão responsabilizados nos termos legais em todos os aspectos pelo que ocorrer.

Cabe aos órgãos públicos, quando da emissão dos diversos documentos para realização de tais eventos, examinar todos os aspectos e condições do local, e só liberar os documentos quando preenchidas todas as exigências legais.

É sabido e ressabido por todos que empresários do ramo de realização de eventos utilizam-se dos locais de propriedade do poder público para realização dos shows, ganham dinheiro, desrespeitam o público presente e não recolhem absolutamente nenhum centavo de real aos cofres do estado e do município.

É a justificativa, para a qual rogo o apoio e voto favorável à aprovação de todos os meus pares.


**Deputado SARGENTO DAMOSIEL - PRP
3º Vice-Presidente da ALE/RR**

GABINETE DO DEPUTADO SARGENTO DAMOSIEL

Casa João Paulo VI – Sede Provisória

Rua Fernão Paes Lemes nº 11 – Calungá – PABX 4009.5542 – Fax 3623.9409 - E-mail: www.al.rr.gov.br.

CEP 69.303-220 - Boa Vista - Roraima – E-mail: www.al.rr.gov.br.